



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 048/2025**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º. 13/2025**

**INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIN  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A  
SANÇÃO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itapuí, Estado de São Paulo, o projeto “Câmara Mirim”, com a finalidade de fomentar a cidadania, levar o Poder Legislativo mais próximo da população, e incentivar as crianças e jovens a participarem das decisões do Município.

**Art. 2º** - No primeiro semestre de cada ano, as escolas municipais, estaduais e privadas, com turmas de 3º e 4º anos, poderão agendar visita às dependências da Câmara Municipal de Itapuí, com a finalidade de conhecer suas instalações, e os trabalhos realizados.

**Art. 3º** - No segundo semestre cada escola poderá realizar um projeto interno, onde os alunos apresentarão demandas em favor da cidade, que serão levadas ao conhecimento da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Cada escola poderá promover um projeto interno, onde os alunos apresentarão demandas em favor da cidade, e escolherão uma indicação de melhoria para o Município.

**§ 2º** - Até o dia 31 de outubro de cada ano, a escola poderá encaminhar à Câmara Municipal a indicação escolhida por seus alunos.

**§ 3º** - As indicações recebidas na Câmara Municipal serão apresentadas aos Vereadores, que apresentarão as mesmas ao Plenário, na forma de indicação, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, com a menção que se trata de indicação da Câmara Mirim.

**§ 4º** - A data da sessão da apresentação da indicação será informada às unidades escolares, que poderão incentivar os alunos e seus pais a comparecerem a Sessão Legislativa, para acompanhar a indicação feita.

*Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045*

*Fone (14) 3664-1251*

*[www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br)*



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**Art. 4º** - Sendo necessário, a Mesa Diretora poderá baixar resolução para regulamentar eventuais dúvidas quanto a execução da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 30 de setembro de 2025.

  
**VALDIR DONIZETE CASTANHO**  
Presidente

  
**GABRIELA NAIARA DALOSS**  
Secretária